

## **LEI Nº 1.564/02, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.002**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender bens imóveis pertencente ao Município de Nanuque e dá outras providências”.***

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o Prédio localizado no Bairro Israel Pinheiro, margem esquerda do Rio Mucuri, denominado Colégio Pastor Paulo Nobre Nascimento, situado à Rua Nelicio Cordeiro, s/nº, composto de uma área 5.233,67 m<sup>2</sup>, registro nº matrícula 3.138, livro nº 2-K, fls. 158 e AV-03 da mesma matrícula, confrontando-se pelo lado direito com a Rua Januário Maia, lado esquerdo com a Rua Walter Meira Brito e fundos com a Rua Adelmo Coelho, contendo sobre a área um prédio de alvenaria constante de um pavimento, compreendendo uma área construída de 837,47m<sup>2</sup> e uma área de varanda de 223,72m<sup>2</sup>, perfazendo uma área de construção de 1.061,19m<sup>2</sup>.

Art. 2º. O valor da alienação será definido pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal, que apresentará o competente laudo.

§ 1º - Será considerado vencedora a proposta que ofereça maior valor, e se comprometa a manter o prédio em funcionamento, desenvolvendo atividades relacionadas à área de Educação.

§ 2º - Se até 31 de dezembro de 2004 o adquirente não implantar a unidade de ensino a que se propôs, a alienação será considerada nula e o bem será reintegrado ao Patrimônio Municipal sem que caiba ao município a obrigatoriedade de ressarcimento de qualquer ônus.

§ 3º - A alienação estará condicionada a reserva de domínio até que, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior seja cumprida a finalidade do objeto.

Art. 4º - Cumprida as disposições, a transação não estará mais sujeita as disposições do parágrafo anterior.

Art. 5º - Os recursos advindos da alienação a que se refere esta Lei, serão aplicados, única e exclusivamente, na recuperação da estrutura física da rede municipal do ensino fundamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.541/02, de 16/05/02.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de 2.002.

**JORGE LUIZ MIRANDA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ BORGES DE SOUZA**  
Secretário Municipal